



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**Projeto de Lei 2.603/2024**  
OFÍCIO Nº **562**/2024/GP/TJPB  
(adm. nº 2024.074.538)

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ADRIANO GALDINO**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba  
NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Ao tempo do cumprimento, encaminha a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Judiciário estadual, que propõe a criação da Diretoria de Processo Administrativo, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 26/06/2024, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA  
SILVA:4682548

Dados: 2024.06.26 14:47:52 -03'00'

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 2.603/2024**

*Dispõe sobre a criação da Diretoria de Processo Administrativo, modifica a Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de Diretor de Processo Administrativo, símbolo CDS-01, com atribuições previstas nesta Lei;
- II – dois cargos de assessoramento à Administração Superior, símbolo CAS-01, com atribuições previstas no art. 90 da Lei Estadual n. 9.316/2010;
- III – um cargo de supervisor, símbolo CAE-01, com atribuições previstas no art. 92 da Lei Estadual n. 9.316/2010.

**Art. 2º** Fica criado inciso XI do art. 11 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 11. ....*

*[...]*

*XI – a Diretoria de Processo Administrativo, integrada pela assessoria designada pela Presidência.*

**Art. 3º** O art. 52-E da Lei Estadual n. 9.316, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Estadual n. 11.693, de 27 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 52-E. A Diretoria Jurídica tem por missão elaborar minutas de decisões em processos de competência da Presidência ou da Vice-Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:*

*I – planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio à prestação jurisdicional de segundo grau;*

*II – planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência ou da Vice-Presidência, em especial aqueles relacionados aos juízos de admissibilidade recursal;*

*III – padronizar os procedimentos em processos judiciais de competência da Presidência ou da Vice-Presidência;*

*IV – receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Nacional de Justiça, bem como minutar informações, defesas ou justificativas da Presidência perante os órgãos de controle;*

*V – zelar pela aplicação dos temas vinculantes de repercussão geral e de recursos especiais, bem como selecionar recursos representativos de controvérsias sugerindo ao Presidente ou ao Vice-Presidente a remessa aos Tribunais Superiores;*

*VI – realizar o atendimento das partes e Advogados a fim de prestar informações pertinentes aos processos judiciais de competência da Presidência;*

*VII – supervisionar e orientar os assessores jurídicos encarregados da elaboração de minutas de admissibilidade recursal;*

*VIII – auxiliar a Presidência na elaboração de atos normativos;*

*VIII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.*

**Art. 4º** Fica criada a Seção X do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, e o art. 52-K, com a seguinte redação:

“Seção X”

*Da Diretoria de Processo Administrativo*

*Art. 52-K. À Diretoria de Processo Administrativo incumbe:*

*I – planejar, organizar e minutar decisões e despachos em processos administrativos de competência da Presidência;*

*II – padronizar os procedimentos em processos administrativos de competência da Presidência;*

*III – manifestar-se sobre a legalidade e a formalidade de processos de contratação;*

*IV – auxiliar os demais agentes que atuam no processo de contratação, na forma do § 3º do art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*V – manifestar-se em processos administrativos relativos a direitos e vantagens de magistrados e de servidores.*

*VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.*

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Tribunal de Justiça, data do registro eletrônico.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA**

**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

## JUSTIFICATIVA

Com o advento do Código de Processo Civil e a evolução dos temas de repercussão geral e de recursos especiais repetitivos, os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça passaram a ter protagonismo fundamental nas atividades jurisdicionais de admissibilidade recursal, afinal, compete-lhes verificar a adequação da decisão recorrida com as teses de natureza vinculante editadas pelos Tribunais Superiores. Por corolário, compete-lhes, igualmente, relatar os recursos de agravo interno interpostos em face das decisões tomadas no espectro do microsistema de precedentes vinculantes.

Paralelamente, nos últimos anos se constata uma evolução dos números de distribuição no segundo grau de jurisdição, tanto de recursos como de processos originários. Nos anos de 2017 e 2018, a média de casos distribuídos aproximava-se de 25 mil processos, enquanto nos anos subsequentes (2020, 2021 e 2022) essa média saltou para 55 mil processos.

Essa realidade se repetiu no ano de 2023, ocasião em que se constatou um novo aumento de demandas no segundo grau de jurisdição, desta feita, de 23,4%, alcançando, em números absolutos, o quantitativo de 70.760 processos distribuídos. Durante inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, restou constatado que, no período de doze meses, a Diretoria Jurídica recebeu 14.000 (catorze mil) processos para fins de admissibilidade recursal. Na ocasião, aquele órgão determinou à Presidência a deflagração de estudos com vistas a estabelecer uma divisão de trabalho no âmbito da Diretoria Jurídica e a designação de servidores condizentes com as demandas do setor.

É forçoso reconhecer, portanto, que a estrutura atual do Tribunal de Justiça reclama a criação de um setor específico, com competência exclusiva para a análise das admissibilidades recursais.

Hodiernamente, essa incumbência recai à Diretoria Jurídica, que tem a missão de assessorar a Presidência no planejamento e elaboração de minutas, porém, o referido órgão detém outras atribuições que impedem a dedicação exclusiva ao trabalho de supervisionar o assessoramento à Presidência nas admissibilidades recursais.

Registre-se, nesse esteio, competir ao Diretor Jurídico a elaboração de pareceres em

processos administrativos, inclusive aqueles relacionados a contratos e licitações; a atuação na edição de projetos de normas elaboradas pela Presidência; o apoio jurídico prestado aos Juízes Auxiliares da Presidência e da própria Presidência; a participação em deliberações tomadas pela Administração Superior que demandam a análise de viabilidade jurídica etc.

O Tribunal de Justiça da Paraíba figura, dentre os Tribunais da Federação, como o único em que há cumulação, no mesmo setor, de atribuições inerentes à análise jurídica dos contratos/licitações e admissibilidade recursal.

A presente proposta, portanto, objetiva promover a desconcentração administrativa, criando a Diretoria de Processo Administrativo, com competência para elaboração de pareceres nos processos administrativos, inclusive nas licitações e contratações. Objetiva-se, sobretudo, dividir as atribuições da Diretoria Jurídica, que ficará responsável pelas admissibilidades recursais, pela defesa do Tribunal de Justiça nos órgãos de controle e pelo auxílio da Presidência na elaboração de atos normativos, a exemplo de anteprojetos de lei, de resoluções etc.

Pelo exposto, o Tribunal de Justiça da Paraíba espera pela aprovação do projeto.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### *Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2024.074.538. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre a criação da Diretoria de Processo Administrativo, modifica a Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

## *Certidão*

*Certifico*, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

**APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI. UNÂNIME.**

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.* Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida e Aluizio Bezerra Filho. Ausente, sem direito a voto, o Exmo. Sr. Doutor Marcos Coelho de Salles (*Juiz convocado para substituir o Des. João Batista Barbosa*). Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moares Bezerra Cavalcanti Maranhão, Leandro dos Santos e Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas.

Presente à sessão a Excelentíssima Senhora Doutora, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes – 1ª Subprocuradora-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de junho de 2024.

***Robson de Lima Cananéa***  
DIRETOR ESPECIAL

01P.Ext.A.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

## DECLARAÇÃO

Eu, João Benedito da Silva, brasileiro, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, domiciliado na Praça João Pessoa, s/n, Centro, declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o projeto encartado nestes autos e aprovado à unanimidade pelo Órgão Plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba (adm. 2024.074.538), que propõe a criação da Diretoria de Processo Administrativo, dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) – Lei nº 13.040 de 15 de janeiro de 2024 – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Estadual nº 12.736 de 11 de julho de 2023 –, conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Judiciário, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA

SILVA:4682548

Dados: 2024.06.26 14:49:01 -03'00'

**Desembargador João Benedito da Silva**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**